



SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (PSB-RJ)
EMENDA Nº - CAS
(ao PLC nº 38, de 2017)



SF/17547.04770-78

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma do art. 1º no Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 38, de 2017:

“**Art. 1º**

.....

‘**Art. 457.**

§ 1º Integram o salário a importância fixa estipulada, as gratificações legais e as comissões pagas pelo empregador, garantindo-se ao trabalhador remunerado por produtividade o pagamento do piso salarial da categoria profissional, além de todos os direitos devidos ao trabalhador remunerado por hora.

.....’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo garantir ao trabalhador remunerado por produtividade todos os direitos assegurados ao empregado remunerado por hora, tais como: piso salarial da categoria, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), terço de férias e gratificação natalina.

Com essa providência, garante-se o tratamento igualitário entre trabalhadores brasileiros.

Pelo acima exposto, espera-se contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da emenda ora apresentada.

Sala da Comissão,



Senador ROMÁRIO



SF/17547.04770-78